



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Adriana Cabral Balreira		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Walter Israel Rojas Cabrera, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08526494-6	PARECER Nº 0603/2008	APROVADO: 12.12.2008

I – RELATÓRIO

Adriana Cabral Balreira, mediante o processo protocolado sob o nº 08526494-6, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Walter Israel Rojas Cabrera, na Escola Nossa Senhora de Guadalupe, na cidade de Lima, no Peru, no período de janeiro de 1984 a dezembro de 1988.

A requerente anexa ao processo o histórico escolar e o certificado de conclusão do curso de educação secundária, traduzidos para a língua portuguesa e reconhecidos como verdadeiros pelo encarregado do Setor Consular, em Lima.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente tem amparo na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim define: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará”.

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências legais contidas na legislação acima citada, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Walter Israel Rojas Cabrera, na escola peruana, considerando o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE